



## **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e seis minutos realizou-se a **Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, dos Ex.mos Ministros, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL, de Londrina – PR, acompanhados pelos professores João Anastácio da Silva e Priscila Santana Vieira, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão até o julgamento do processo Ag-E-ED-Ag-RR - 974-49.2019.5.12.0022. Na ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-RR - 21175-16.2015.5.04.0381 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para: I) esclarecer que a condenação da reclamada nos itens (i) e (ii) do dispositivo do acórdão embargado prevalecem enquanto vigente norma coletiva que preveja o direito à pausa de digitador aos caixas independentemente da exigência de exclusividade ou preponderância da atividade de digitação; e II) determinar a incidência, para fins de atualização do débito trabalhista, do IPCA-E e juros do art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-ARR - 2058-26.2010.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante: EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio



Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1387-72.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Embargado(a): JULIMAR CUSTODIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Julio Cesar Polido, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1923500-54.2006.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): LEORINEU TIBÚRCIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 79900-48.2008.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): CELSO PERINI, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, MGH COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 24500-80.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): MARCELO NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta em razão de pedido de desistência formulado pela parte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1734-89.2012.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JOSÉ VENANCIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 974-49.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ADELIA MARIA DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 83-91.2020.5.12.0022. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-**



**ARR - 10001-89.2015.5.12.0024 da 12ª Região**, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUS MÜLLER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 4294-06.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: LEÔNIDAS CAPAVERDE, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para o dia 31-08-2023, às 9h, devendo ser apreciado juntamente com o processo Ag-E-ED-RR -112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21635-96.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20941-27.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogada: Dra. Larissa Bodini, Agravado(s): QUEILA REIS BRASIL DE BRITO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10305-80.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): VANESSA FERNANDES AZEVEDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de



Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 10064-80.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA, Advogada: Dra. Debora de Moraes Silva, Agravado(s): CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME, MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Damião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Dilma Silva Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 143-50.2018.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ingrid Galvao Virissimo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar a reatuação do feito como embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 85-26.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ALDA MARA ERTHAL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Evelyn Cristina Schwab, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar a reatuação do feito como embargos, e, ainda, a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 11552-34.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Embargado(a): GILSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa à parte embargante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 100226-78.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Embargante: LILIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 445-29.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: CENIRA COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11503-10.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, LUIZ ANTONIO CRANCHI, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 508-62.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): ANDERSON DO O LOURENCO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASITA CIGARROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Breno Balbino de Souza, Advogada: Dra. Fabíola Cunha Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Ellen Caroline Araujo Dantas Cruz, SANCARINE DISTRIBUIDORA DE CIGARROS & PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 291-58.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RAFAEL RABELO REGO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR**



- **1079-59.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo interno; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Resolução 66/2010 do CSJT e da Súmula 457 do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 372-91.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): ROGÉRIO APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo interno; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Resolução 66/2010 do CSJT e da Súmula 457 do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1000699-56.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, JOSÉ EFROMVICH, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, LUIZ SIMANTOB, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SYNERGY GROUP CORP, VIVYAN BASTOS FRANCIA BRASIL, Advogado: Dr. Wellington Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 101582-24.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 100600-41.2021.5.01.0066 da 1ª Região**,



Agravante(s): MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Bento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10950-29.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): WALDEIR FRANCISCO DE MENEZES, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-ARR - 10551-64.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE GONCALVES MENDES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Dr. Helbert Antônio Mendes Xavier, Advogado: Dr. Thales Henrique Silva Mendes, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-E-Ag-ED-AIRR - 2906-82.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ELIEL BUENO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Ag-Emb - 1344-82.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUELLEN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIXAS SCOFANO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 767-29.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 719-57.2013.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MAURO PEDROSO, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 551-64.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): RONALDO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iara Ferreira Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 99-45.2015.5.18.0251 da 18ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): ENIEL BENTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(a) e Embargado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 128, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à deserção do recurso ordinário da segunda reclamada (CELG D). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 62-78.2010.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): GILBERTO CARLOS LIMA COTRIM, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 31-85.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): VIA MARCONI VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Radaelli, Advogado: Dr. Marcio Ferreira Juca, Agravado(s): LUCIANO CHAVES PAZ, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Márcio Ferreira Jucá, patrono da parte VIA MARCONI VEICULOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-RRAg - 1001417-13.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Embargante: ELIANE ALENCAR BUSLIK, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ellis Feigenblatt, Advogado: Dr. Victor Andrade Mesquita, Advogada: Dra. Camila Isis Danielle Queiroz, Advogado: Dr. Francisco de Assis Jesus, Embargado(a): ALEVA - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - EPP,



Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, CONNECT VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CS9 SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, ELEVATION INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Túllio Colacioppo, Advogado: Dr. Mateus Marinho Arão dos Santos, GASELY - APOIO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, TELEINFORMATICA SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422, I, do TST, em razão de sua má aplicação ao caso in concreto, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao tema "comissões", afastar o óbice processual referente à ausência de fundamentação e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma deste Tribunal, a fim de que proceda a um novo exame do agravo de instrumento, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 25441-66.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): ELISIO MARQUES FERNANDES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 24100-97.2007.5.02.0032 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de ROGÉRIO NILO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Também por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre os créditos trabalhistas devidos nesta demanda sejam calculados com os critérios previstos no citado verbete. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 22700-66.2007.5.15.0006 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Também por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao "adicional por tempo de serviço". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 998-98.2010.5.15.0090 da 15ª Região**, Embargante: ALEXANDRE MICHELAN DUMA, Advogado: Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.



Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 431-35.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Embargante: ELISA MARIA FALCÃO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Relator, Alberto Bastos Balazeiro, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição executória, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 3: este processo deverá ser julgado juntamente com o processo E-RRAg-343-33.2019.5.17.0001 na sessão presencial marcada para o dia 14-09-2023, às 9h. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001089-21.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): OSMAIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 11776-14.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): SANDRO GOMES BARCELOS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11129-52.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): MARCELLE DE OLIVEIRA SALVADIO, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, patrono da parte FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11122-57.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): REYNALDO DE OLIVEIRA PARADA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Cláudio Falcão Dias dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausente, justificadamente,



o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10624-16.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA SECUNDINO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10312-95.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, patrono da parte GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2297-33.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-AIRR - 1320-91.2011.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): HARLEY AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): GERPOS SISTEMAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Alves da Silva Macário, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1314-37.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CEREAIS BRAMIL LTDA, Advogado: Dr. Anderson Jorge Faria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 1077-67.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO SÉRGIO RANGEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-Ag-Emb-Ag-AIRR - 10239-75.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): ADASON CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 81, c/c o artigo 80, VII, ambos do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RR - 85400-20.1996.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: ANSELMO DOS SANTOS LOURO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 104600-95.2009.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOIR NEVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após a) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 15300-10.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera padido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do



IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RRAg - 10489-23.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Embargante: GUSTAVO BARROSO CAMARA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema relacionado ao dano moral indireto ou ricochete requerido pelo irmão da vítima ex-empregada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão turmário, restabelecer a decisão do Tribunal Regional na parte que manteve o dever de indenizar em relação ao autor Gustavo Barroso Camara. Determina-se o retorno dos autos à Quarta Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente ao valor da compensação dos danos morais, cujo exame fora julgado prejudicado no acórdão turmário.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE falou pela parte GUSTAVO BARROSO CAMARA. Observação 3: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: E-Ag-AIRR - 852-55.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: SERGIO FEBOLI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à parte autora, ora recorrente.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20417-47.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMILA BERSCH VOIGT, Advogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 11827-58.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos



Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Relator, e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ARR - 10165-54.2014.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MIGUEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 2111-39.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): FABIANO FRANZOI, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Relator, e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-Ag-ARR - 683-49.2013.5.06.0144 da 6ª Região**, Embargante: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO , Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 100567-83.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Embargante: ADAUTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., EXIMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Joanyr Jose Agostinho, FARAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , Advogado: Dr. Renata Aparecida Cândido,



MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILANCIA E SEG PATRIMONIAL LTDA , MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, ROMA - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000522-36.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20889-11.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogada: Dra. Maria Cristina Salles Tellechea, ELENICE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ELENICE BORGES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 10991-98.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): GLEICE KELE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Rafaela Dornelles Fittipaldi, Advogado: Dr. Januario Spisla, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 3215-30.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, VALDEMIR LEAL NEVES, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1648-76.2010.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): GISLENE BARBOSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ARR - 1201-42.2011.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EDEGAR PACHECO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Monteiro Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 73-13.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): NILTON AQUINO DAS NEVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Danilo Miranda Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: O Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 23/06/2022 para não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11543-06.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): ALINE ANDRADE DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(a) e Embargado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Também por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015 imposta à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10395-26.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Thiago Bueno Faroni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 112200-48.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA BRUM CORREA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para o dia 31-08-2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes, vistora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-Emb - 252-09.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, AGRAVANTE: HELENA DOS REIS, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. DANNIELLY MELO DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AMANDA FOLTRAM DE OLIVEIRA TELLES, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. DENISE VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. RONILSON FONSECA VINCENSI, Advogada: Dra. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, na forma regimental. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais